

## **Nota Pública em apoio à Resolução nº 252 de 16 de outubro de 2024, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), órgão criado pela Lei Federal nº 12.847 de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Brasil e consagra o compromisso do Estado Brasileiro com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU (OPCAT), vem, através da presente Nota Pública, expressa seu apoio público à Resolução nº 252 de 16 de outubro de 2024, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A normativa visa criar ambientes humanizados e livres de violência, garantindo a proteção física e psicológica de adolescentes e jovens em privação de liberdade, apresentando os parâmetros e limites jurídicos claros para o desempenho das atividades de gestores de unidades, profissionais socioeducativos, entes federados e órgãos públicos responsáveis pela fiscalização das unidades, em pleno acordo com normativas nacionais e internacionais sobre garantia de direitos de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade em atendimento socioeducativo.

O CNPCT tem acompanhado com preocupação o diagnóstico identificado em relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão autônomo responsável por fiscalizar unidades de privação de liberdade, que tem constatado a banalização da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes contra adolescentes e jovens privados de liberdade, em paralelo ao avanço de iniciativas legislativas que ameaçam retrocessos ao Sistema de Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes no Brasil.

Entre as principais violações constatadas, destaca-se a militarização das práticas cotidianas aplicadas por agentes socioeducativos, como intervenção de grupos militarizados, utilização de armas letais e menos letais em práticas de espancamentos, agressões e ameaças, revistas vexatórias, castigos coletivos, confinamentos por longos períodos, tortura psicológica, estruturas arquitetônicas que se assemelham a estruturas prisionais, ausência de mecanismos seguros e adequados para denúncias e proteção imediata contra ameaças, entre tantas outras.

Essas violações não constituem exceções, mas sim a regra que se perpetua diariamente em unidades de todo o Brasil, com a conivência de autoridades públicas, gestores e órgãos do Sistema de Justiça. Situação invisibilizada que atinge prioritariamente adolescentes e jovens negros e em situação de vulnerabilidade social e econômica, com histórico de negativa de acesso a direitos básicos por parte do Estado.

A gravidade da situação da tortura e maus tratos em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil se tornou alvo de atenção prioritária de organismos internacionais. Em maio de 2023, o Comitê das Nações Unidas contra a Tortura emitiu diversas recomendações<sup>1</sup> ao país sobre a justiça juvenil, se mostrando particularmente preocupado com: "(a) Relatos de violência nas unidades socioeducativas, que levaram à morte de crianças; (b) As péssimas condições sanitárias e de saúde e a grave superlotação em muitas das instalações onde as crianças são detidas, incluindo centros

---

<sup>1</sup> CAT/C/BRA//CO/2, parágrafo 23

socioeducativos; (c) Casos em que as crianças são detidas com adultos e casos de violência sexual e abuso de crianças, particularmente meninas, detidas; (d) Uso excessivo e prolongado de prisão preventiva e confinamento solitário prolongado de crianças”. O Comitê expressou ainda suas profundas preocupações de que “medidas alternativas à detenção não são aplicadas efetivamente, resultando em um grande número de crianças, particularmente crianças afro-brasileiras, cumprindo penas de prisão”.

Nesse sentido, a Resolução do CONANDA se mostra essencial para que o Estado brasileiro cumpra sua obrigação de efetivar a prevenção e combate à tortura e maus tratos nesses espaços, em pleno acordo com a legislação brasileira, incluso a Lei do SINASE e do ECA, além de normativas internacionais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), e com as recomendações mais atualizadas de organismos internacionais especializados no tema.

Tais normativas instituem um sistema de responsabilização juvenil fundado na Doutrina da Proteção Integral, na prevalência intransigente do caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas, no respeito à condição peculiar de desenvolvimento do/a adolescente e na garantia de seus direitos individuais e sociais. Há, deste modo, a consagração de um sistema de responsabilização de caráter eminentemente protetivo, em contraposição ao caráter eminentemente retributivo do sistema penitenciário.

O CNPCT reconhece ainda a situação de precariedade das condições de trabalho que muitos profissionais socioeducativos se encontram, enfrentando situações como condições insalubres, insuficiência de efetivo, contratos de trabalho precários, ausência de treinamento adequado, entre outras que têm sido identificadas igualmente em inspeções. Contudo, é falsa a narrativa de que a garantia de condições dignas de trabalho só é possível através da militarização da função de agentes socioeducativos.

O avanço de projetos de lei como o nº 4256/2019, que autoriza o porte de armas por agentes do sistema socioeducativo, deturpa as diretrizes e princípios do SINASE e do ECA e a própria função do agente socioeducador. Colocar em lados antagônicos a proteção da integridade física e psicológica de adolescentes e jovens privados de liberdade, em contraponto à garantia de condições dignas de trabalho de agentes socioeducativos, estimula a cultura da violência e da guerra.

A presença de agentes armados em espaços destinados à educação compromete a dinâmica entre os profissionais e adolescentes, gerando medo e insegurança, ao invés de proteção e acolhimento.

Prevenir a tortura consiste em criar ambientes onde a tortura e os maus-tratos tenham menos probabilidade de acontecer. Para tanto, além de um arcabouço legal sólido que proíba a tortura e os maus-tratos e que reflita os parâmetros internacionais, é necessário implementar essa estrutura legal na prática e estabelecer mecanismos para monitorá-la. A Resolução é componente fundamental para essa efetivação prática, sem que implique em qualquer inovação na legislação.